



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Armação dos Búzios às empresas enquadradas como STARTUP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas de economia criativa enquadradas como startups ou empresas de inovação, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se empresas de economia criativa as startups e empresas de caráter inovador que visem aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, caracterizando-se como:

I – natureza incremental: quando relacionados a modelos já existentes;

II – natureza disruptiva: quando relacionados à criação de algo inédito, nos termos da Lei Complementar Federal nº 167, de 15 de maio de 2019.

Art. 2º Enquadram-se nas disposições desta Lei as pessoas jurídicas que se dediquem a atividades de prestação de serviços ou fornecimento de bens relacionadas a:

I – serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;

II – comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

III – desenvolvimento, criação e distribuição de aplicativos e softwares originais;

IV – desenho de gabinetes e desenvolvimento de elementos de hardware e dispositivos informáticos;

V – produtos e serviços na área de economia criativa e conteúdo digital;

VI – pesquisa, desenvolvimento ou implementação de modelos de negócios baseados em redes telemáticas;

VII – inovação tecnológica em biotecnologia, fármacos, cosméticos, engenharia, sistemas de energia e produtos agrícolas;

VIII – atividades voltadas à preservação do patrimônio, artes, mídia e criação funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

Art. 3º Os benefícios fiscais consistem em:

- I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel utilizado para a atividade, seja próprio ou de terceiros, limitada à área construída de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- II – incidência proporcional do IPTU sobre a área construída que exceder o limite estabelecido no inciso anterior;
- III – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento).

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º A vigência dos benefícios terá início no primeiro dia do exercício seguinte à data do deferimento do pedido, salvo disposição em contrário no ato administrativo.

§ 2º No caso de imóvel locado, a isenção de IPTU somente será concedida se houver cláusula contratual prevendo a transferência do encargo tributário ao locatário beneficiário.

Art. 5º Para a fruição dos incentivos, a empresa interessada deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I – não possuir débitos exigíveis com a Fazenda Pública Municipal;
- II – comprovar receita bruta anual não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III – demonstrar o enquadramento nas atividades previstas no art. 2º desta Lei;
- IV – comprometer-se a não utilizar o imóvel para fins diversos dos declarados.

Art. 6º A manutenção do benefício fica condicionada a:

- I – renovação anual do pedido até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro de cada ano;
- II – prestação de contas das atividades realizadas, conforme regulamentação;
- III – não alienação do imóvel, em caso de ser este o fato gerador do benefício de IPTU do proprietário.

Art. 7º O benefício será imediatamente cancelado caso a empresa deixe de cumprir qualquer requisito desta Lei ou preste informações inverídicas, sujeitando-se ao recolhimento retroativo dos tributos com os devidos acréscimos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo:

- I – definir o órgão ou comissão técnica responsável pela análise e fiscalização dos pedidos;
- II – estabelecer procedimentos simplificados e digitais para a adesão ao programa, visando a desburocratização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta que visa instituir um ambiente favorável ao desenvolvimento do ecossistema de inovação e tecnologia em Armação dos Búzios, por meio da concessão de incentivos fiscais estratégicos às startups e empresas de economia criativa.

A relevância desta matéria fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Estímulo à Nova Economia: O mundo atravessa uma transição econômica onde o capital intelectual e a inovação são os principais motores de geração de riqueza. Ao desonerar parcialmente empresas de base tecnológica em seus primeiros anos de operação, o Município atrai novos investimentos, fomenta o empreendedorismo local e evita a fuga de talentos para outras cidades.

2. Modernização da Base Tributária: A redução da alíquota do ISSQN para 2% para estas atividades não representa renúncia de receita desordenada, mas sim uma estratégia de atração de base imponente. Muitas dessas empresas operam de forma digital e podem se estabelecer em qualquer localidade; ao oferecermos um cenário competitivo, garantimos que o imposto seja recolhido aqui, gerando um saldo positivo aos cofres públicos a médio e longo prazo.

3. Alinhamento Federal: O texto está em perfeita consonância com a Lei Complementar Federal nº 167/2019 e com o Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021), trazendo para o âmbito municipal as definições modernas de "inovação incremental" e "inovação disruptiva", conferindo segurança jurídica aos empreendedores e aos órgãos de fiscalização.

4. Contrapartida Social e Econômica: O limite de isenção de IPTU proposto (180 m²) e o teto de rendimento bruto anual (R\$ 2.000.000,00) garantem que o benefício seja focado em empresas que realmente necessitam de fôlego inicial — as chamadas "empresas de garagem" ou pequenos polos tecnológicos — sem comprometer a arrecadação proveniente de grandes corporações já consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

5. Geração de Emprego e Renda: Startups são, por natureza, empresas de crescimento rápido (scalable). Ao apoiá-las em seu estágio inicial, o Município planta a semente para a criação de postos de trabalho de alta qualificação, que demandam mão de obra técnica e intelectual, elevando o nível salarial médio da nossa região.

Diante do exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, que coloca Armação dos Búzios na vanguarda do desenvolvimento tecnológico regional, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Vereador Autor